

AlexSchmitt

f@t@oalexschmitt

Vereador
de Lajeado

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0148/2021

Lei Municipal n.º 2.640, de 27 de Abril de 1973, que
**Autoriza a aquisição de um automóvel
Volkswagem 1.300 e dá outras providências.**

Trata o presente da Lei Municipal n.º 2.640/1973, em que fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, diretamente da VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A, 1 (um) automóvel Volkswagen 1.300 - ano 1973 -, no valor global de Cr\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros).

Também fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros) para atender a despesa autorizada pelo artigo primeiro.

Por se tratar de uma autorização para uma aquisição que continua vigente até a presente data, esta é uma lei que apresenta perda de seu objeto, independente se a compra do referido veículo foi efetuada ou não.

Em seu artigo 1.º, a Lei estudada neste relatório precifica o valor do veículo em uma moeda que há anos já não é mais a oficial e ainda, muito provavelmente este é um valor estipulado com base em uma precificação mercadológica da época e que tende a não ser a mesma nos dias de hoje.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2.º:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: expressa, tácita e por assimilação.

A expressa é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior; a tácita decorre da incompatibilidade entre as normas; e a por assimilação, resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

No caso da presente lei, não se observa nenhuma das situações de revogações supracitadas.

Cabe ainda salientar que revogar uma lei não significa que esta deve ter o seu objeto "desfeito" nas situações em que já foi executado. No caso deste relatório, de forma alguma estamos propondo que, em caso de o referido veículo ter sido adquirido nos termos descritos, o mesmo venha a ser devolvido pelo município ao seu antigo proprietário. O que estamos sugerindo é que, uma vez que a lei cumpriu com o seu dever, ela não necessita mais estar vigente.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação expressa da Lei Municipal n.º 2.640/1973**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, mesmo que parcial, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

AlexSchmitt

Vereador
de Lajeado

f@t@oalexschmitt

Lajeado, 22 de Novembro de 2021.



Alex Schmitt